

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL

BACEN

Comum aos Cargos de Analista

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN024-NO

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL

Comum Aos Cargos De Analista

Atualizada até 01/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Língua Inglesa - Profª Katiuska W. Burgos General

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Direito Constitucional - Profª Bruna Pinotti

Direito Administrativo (exceto para a área 6) - Profº Fernando Zantedeschi

Sistema Financeiro Nacional e Sistema de Pagamentos Brasileiro - Profª Silvana Guimarães

Economia (Exceto para a Área 3) - Profª Tatiana Carvalho

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Elaine Cristina

Josiane Sarto

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Danna Silva

Dayverson Ramon

Thais Regis

Higor Moreira

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos	01
Tipologia textual.....	11
Ortografia oficial	13
Acentuação gráfica.....	17
Emprego das classes de palavras	19
Emprego do sinal indicativo de crase.....	57
Sintaxe da oração e do período.....	61
Pontuação	69
Concordância nominal e verbal.....	73
Regência nominal e verbal	80
Significação das palavras.....	85
Redação e correspondências oficiais: Manual de Redação da Presidência da República	90

LÍNGUA INGLESA

Compreensão de texto escrito em Língua Inglesa. Gramática para a compreensão de conteúdos semânticos.....	01
---	----

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas verdade. Equivalências. Leis de De Morgan.....	01
Diagramas lógicos	12
Lógica de primeira ordem.....	12
Princípios de contagem e probabilidade.....	15
Operações com conjuntos.....	17
Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	20

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil.....	01
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos e direitos sociais; limitações dos direitos fundamentais.....	02
Organização do Estado: União, Estados, Municípios e Distrito Federal	13
Administração pública. Servidores públicos.....	27
Organização dos poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário	31
Finanças públicas: normas gerais e orçamentárias. Controle externo e sistemas de controle interno.....	54
Ordem econômica e financeira: princípios gerais da atividade econômica	57

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: princípios básicos. Administração direta e indireta.....	01
Poderes administrativos. Espécies de poder: hierárquico, disciplinar, regulamentar, de polícia e normativo. Uso e abuso do poder.....	04
Organização administrativa brasileira. Serviços públicos: conceito e princípios. Autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista.....	09
Ato administrativo. Conceito, requisitos e atributos. Comunicação dos atos administrativos. Anulação, revogação e convalidação.....	31
Discricionariedade e vinculação.....	31
Controle da administração pública: espécies de controle e suas características. Controle jurisdicional dos atos administrativos.....	37
Responsabilidade civil do Estado.....	47
Bens públicos: classificação e características.....	51
Licitações e contratos administrativos; convênios administrativos.....	61
Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos.....	102
Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União) e alterações. Disposições preliminares. Provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição. Direitos e vantagens. Regime disciplinar. Seguridade social do servidor: aposentadoria e pensão civil. Processo administrativo disciplinar.....	108
Improbidade administrativa.....	146
Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994).....	157
Código de Conduta da Alta Administração Federal.....	170
Lei de conflito de interesses (Lei nº 11.813/2013).....	171
Lei de acesso a informações (Lei nº 12.527/2011).....	173

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

Estrutura e segmentação. Órgãos reguladores. Entidades supervisoras. Instituições Operadoras	01
Lei nº 4.595/1964	02
Conselho Monetário Nacional: composição e competências. Banco Central do Brasil. Competências legais e constitucionais. Funções. Instituições financeiras: conceito e classificação. Outras instituições supervisionadas pelo Banco Central	16
Regulação prudencial e estabilidade financeira. Acordos de Basileia	23
Sistema de pagamentos brasileiro. Aspectos institucionais. O papel dos intermediários financeiros. O papel do Banco Central. Instrumentos de pagamento. Transferência Eletrônica Disponível (TED). Cheque. Boleto de pagamento. Sistemas de liquidação. Sistemas de transferência de fundos	24

SUMÁRIO

ECONOMIA

I MACROECONOMIA: Contas nacionais; agregados monetários, criação e destruição de moeda e multiplicador monetário; balanço de pagamentos	01
Principais modelos macroeconômicos: modelo clássico, modelo keynesiano, política anticíclica de curto prazo	06
A economia no longo prazo: produto potencial e produto efetivo	09
Crescimento econômico. Poupança, investimento e o papel do sistema financeiro	10
Objetivos e instrumentos de política monetária, regime de metas para a inflação	10
Política fiscal e seus instrumentos	12
Modelos de determinação da renda em economias fechada e aberta	18
Regimes cambiais e taxa de câmbio de equilíbrio. Termos de troca	19
Curva de Phillips, expectativas racionais e inflação	21
I MICROECONOMIA: Teoria do consumidor	21
Teoria da firma	24
Estrutura de mercado e formação de preço, análise de concentração	27
III ECONOMIA BRASILEIRA: Tópicos de economia brasileira. II PND. A crise da dívida externa na década de 1980	31
Planos heterodoxos de estabilização	38
O Plano Real e a economia brasileira pós-estabilização	39
IV ECONOMIA INTERNACIONAL: 1 Crises financeiras internacionais a partir de 2007	39

ÍNDICE

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

Estrutura e segmentação. Órgãos reguladores. Entidades supervisoras. Instituições Operadoras	01
Lei nº 4.595/1964	02
Conselho Monetário Nacional: composição e competências. Banco Central do Brasil. Competências legais e constitucionais. Funções. Instituições financeiras: conceito e classificação. Outras instituições supervisionadas pelo Banco Central	16
Regulação prudencial e estabilidade financeira. Acordos de Basileia	23
Sistema de pagamentos brasileiro. Aspectos institucionais. O papel dos intermediários financeiros. O papel do Banco Central. Instrumentos de pagamento. Transferência Eletrônica Disponível (TED). Cheque. Boleto de pagamento. Sistemas de liquidação. Sistemas de transferência de fundos	24

ESTRUTURA E SEGMENTAÇÃO. ÓRGÃOS REGULADORES. ENTIDADES SUPERVISORAS. INSTITUIÇÕES OPERADORAS.

Em 30 de janeiro de 2017, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução nº 4.553, que define a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, assunto da Agenda BC+, dentro do tema "SFN Mais Eficiente".

Esta norma é resultado de consulta pública aberta pelo Banco Central em 17/11/16. O Edital de Consulta Pública 49/2016 tinha como objetivo enquadrar a regra brasileira nos padrões internacionais Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS). De fato, a norma consolidada procura atingir compatibilidade entre a regulação e o perfil de risco, bem como o porte das instituições financeiras. A ANBIMA participou do processo de consulta pública, que ficou aberto entre a data de sua publicação e o dia 16/12/16.

Dentro da Resolução damos destaque:

Aos Segmentos:

São cinco segmentos (do S1 ao S5) determinados pelo porte, nível da atividade internacional e perfil de risco das instituições.

Segmento 1 (S1):

Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:

tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB); ou

exercam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.

Segmento 2 (S2):

Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB; e

Demais instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

Segmento 3 (S3):

Instituições de porte inferior a 1% (um por cento) e igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

Segmento 4 (S4):

Instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

Segmento 5 (S5):

instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de

Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e

Instituições não sujeitas a apuração de PR.

Órgãos reguladores e entidades supervisoras:

Órgãos:

SPC,
BACEN,
CVM;
SUSEP

As entidades supervisoras desenvolvem atividade complementar à realizada pelos órgãos normativos do SFN (Sistema Financeiro Nacional), sendo elas responsáveis pela supervisão das demais instituições que integram o sistema, ou seja, as instituições operadoras.

Integram as entidades supervisoras: Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Banco Central do Brasil

Criado em 1964, por meio da Lei nº 4.595, e vinculado ao Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil (BACEN) é considerado como o principal executor das políticas estabelecidas pelo CMN e, também, fiscalizador do SFN.

Corroborando tal afirmação, Assaf Neto (2005, p. 84) diz que o BACEN é "[...] o principal poder executivo das políticas traçadas pelo Conselho Monetário e órgão fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional", assim como Toledo Filho (2006, p. 4) que afirma que a finalidade do BACEN é "[...] cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional. [...]".

Em relação aos objetivos, Pinheiro (2001, p. 62) destaca que o BACEN busca "[...] zelar pela adequada liquidez da economia; manter as reservas internacionais do país em nível satisfatório, assegurar a formação de poupança em níveis apropriados e garantir a estabilidade e o aperfeiçoamento do Sistema Financeiro Nacional".

Suas atribuições são:

[...] emitir papel-moeda e moeda metálica; executar os serviços do meio circulante; receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e bancárias; realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras; regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis; efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais; exercer o controle de crédito; exercer a fiscalização das instituições financeiras; autorizar o funcionamen-

to das instituições financeiras; estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras; vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais e controlar o fluxo de capitais estrangeiros no país. [...] (BACEN)

Comissão de Valores Mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda e foi instituída pela Lei n.º 6.385, de 1976, entretanto, assumiu suas funções somente em 1978.

Responsável pela regulamentação, desenvolvimento, controle e fiscalização dos valores mobiliários do país, a CVM “[...] tem por finalidade contribuir para a criação de estrutura jurídica favorável à capitalização das empresas por meio do mercado de capitais de risco, fortalecimento da empresa privada nacional e defesa do acionista e investidor” (PINHEIRO, 2001, p. 60).

Toledo Filho (2006) diz que:

A finalidade da CVM, de acordo com a Lei nº 6.385, é proteger o mercado de valores mobiliários, oferecendo segurança aos investidores e, ao mesmo tempo, incentivando a capitalização das empresas com a participação do público, por meio do lançamento de ações. [...] (TOLEDO FILHO, 2006, p. 103)

Para contextualização, é importante ressaltar que o mercado de valores mobiliários é representado por ações, debêntures, commercial papers e demais títulos emitidos pelas sociedades anônimas e autorizados pelo CMN.

Segundo BACEN, as funções da CVM são:

[...] assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão; proteger os titulares de valores mobiliários; evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação no mercado; assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e sobre as companhias que os tenham emitido; assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas. [...] (BACEN)

Superintendência de Seguros Privados

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 73/66 e também se constitui numa autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda. Seu objetivo, conforme Oliveira e Pacheco (2005, p. 22), é “[...] controlar e fiscalizar os mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro”.

São atribuições da SUSEP:

[...] fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP; atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro; zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados; promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados; promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição; zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado; disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas; cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas; prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP. (BACEN)

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) tem por objetivo fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência Complementar, que são os fundos de pensão.

[...] A Previc atua como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observando, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar. (BACEN)

Fonte: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/contabilidade/entidades-supervisoras-sistema-financeiro-nacional/43419>

LEI Nº 4.595/1964.

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

- I - do Conselho Monetário Nacional;*
- II - do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)*
- III - do Banco do Brasil S. A.;*
- IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;*
- V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.*

Capítulo II **Do Conselho Monetário Nacional**

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74) (Vetado)

I - Autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei. (Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91)

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo,

mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

a) adotar percentagens diferentes em função; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das regiões geo-econômicas; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das prioridades que atribuir às aplicações; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- da natureza das instituições financeiras; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82) (Vide art 10, inciso III)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (Vetado).

XVII - Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o

Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; (Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998)

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (Vetado) de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridade